DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/03/2022 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Ilha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria da Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003769/2021-14. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Ilha, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Ilha, situado no Município de Adrianópolis/PR matriculado no registro de imóveis da comarca de Adrianópolis, Estado do Paraná, sob a matrícula nº 6273.

Art. 2º A RPPN RPPN Fazenda Ilhas tem um área total de 112,27 ha, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no marco denominado 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 1969, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM; N 7272070,33 m e E 700207,35 m; Daí Segue com o azimute de 180°11' e a distância de 664,23 m até o marco M1 (N 7271406,10 m e E 700205,21 m); Daí segue com o azimute de 89°70' e a distância de 433,33 m até o marco M2 (N 7271412,73 m e E 700638,49 m); Daí segue com o azimute d 179°57' e a distância de 858,91 m até o marco M3 (N 7270550,80 m e E 700319,12 m); Daí segue com o azimute de 269°27' e a distância de 319,94 m até o marco M4 (N 7270583,14 m e E 700172,90 m); Daí segue com o azimute de 282°28' e a distância de 149,75 m até o marco M5 (N 7270664,96 m e E 700142,14 m); Daí segue com o azimute de 338°34' e a distância de 87,41 m até o marco M6 (N 7270805,89 m e E 700047,31 m); Daí segue com o azimute de 325°14' e a distância de 169,87 m até o marco M7 (N 7270863,98 m e E 699922,50 m); Daí segue com o azimute de 294°08' e a distância de 157,27 m até o marco M8 (N 7270899,41 m e E 699893,24 m); Daí segue com o azimute de 319°36' e a distância de 45,96m até o marco M9 (7270900,97 m e E 699848,67 m); Daí segue com o azimute de 271°10' e a distância de 44.60m até o marco M10 (N 7271015,04 m e E 699740,41 m); daí segue com o azimute de 315°40' e a distância de 157,27 m até o marco M11 (N 7271052,76 m e E 699736,06 m); daí segue com o azimute de 352°35' e a distância de 37,97 m até o marco M12 (N 7271145,60m e E 699625,35m); Daí segue com o azimute de 309° e a distância de 144,49 m até o marco M13 (N 7271218,90m e E 699577,42m); Daí segue com o azimute de 325°59' e a distância de 87,58 m até o marco M14 (N 7271385,93 m e E 699571,83 m); Daí segue com o azimute de 357°15' e a distância de 167,12 m até o marco M15 (N 7271465,55m e E 699507,14m); Daí segue com o azimute de 320°05' e a distância de 102,59 m até o marco M16 (N 7271564,36 m e E 699469,80 m); Daí segue com o azimute de 338°28' e a distância de 105,63 m até o marco M17 (N 7271962,45 m e E 699613,48 m); Daí segue com o azimute de 19°01' e a distância de 423,52 m até o marco M 18 (N 7272060,14 e E 699738,33); Daí segue com o azimute de 51°08' e a distância de 158,52 m até o marco M19 (N 7272050,73 m e E 699853,87 m); Daí segue com o azimute de 93°49' e a distância de 115,92 m até o marco M20 (N 7272070,90 m e E 699887,70 m) ; Daí segue com o azimute de 58°22' e a distância de 39,39m até o marco M 21 (N 7272075,83 m e E 700066,10 m) Daí segue com o

azimute de 87˚35' e a distância de 178˚47m até o marco M22 (N 7272070,33 m e E 700207,35 m); daí segue com o azimute de 97˚24' e a distância de 141,36 m até o marco 0=PP (N 7272070,33 m e E 700207,35 m), início da descrição, fechando assim uma área superficial de 112,27 ha.

Art. 3º A RPPN Fazenda Ilha será administrada por sua proprietária Margem Companhia de Mineração.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n ˚ 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5oEsta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.